



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 038/2025

Processo nº 829/2025

Autoria: Vereador Thiago Magno

Ementa: Dispõe sobre a instituição do projeto rua de lazer no município de Guarapari e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 038/2025, de iniciativa do Vereador Thiago Magno, foi protocolado na Câmara Municipal de Guarapari em 15 de março de 2025, sob o objetivo de instituir o Projeto Rua de Lazer no âmbito do município. A matéria propõe permitir, mediante solicitação de moradores, a utilização de vias públicas em datas previamente estipuladas — como sábados, domingos e feriados — para o desenvolvimento de atividades de lazer, práticas esportivas e manifestações culturais.

Após o protocolo, o projeto foi encaminhado à leitura no expediente da sessão legislativa, seguindo posteriormente para esta Comissão de Redação e Justiça, conforme determina o Regimento Interno da Casa, a fim de ser analisado quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e compatibilidade com a legislação vigente.

II. VOTO DA RELATORA:

A proposição em tela trata da ocupação temporária de espaços públicos urbanos por iniciativa popular organizada, para fins de convivência comunitária, esportes, lazer e cultura — uso esse que encontra respaldo nas diretrizes de planejamento urbano e gestão democrática do espaço público previstas tanto na legislação federal quanto nos princípios constitucionais.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 30, I e II, que é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A ocupação transitória de vias públicas, com finalidade recreativa e comunitária, se insere diretamente nessa esfera de atuação, uma vez que está relacionada à organização do uso do solo urbano, à promoção de saúde pública, ao acesso democrático ao espaço público e à valorização da convivência social.

Embora o projeto envolva a atuação de órgãos vinculados ao Poder Executivo — como a análise técnica de viabilidade da via e sua interdição parcial —, não se identifica, no texto proposto, ingerência direta na estrutura organizacional da administração ou imposição de medidas que modifiquem sua rotina funcional de forma indevida. Pelo contrário, o projeto condiciona a aplicação da medida a pedido





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

prévio da comunidade, prevendo que a efetivação ocorrerá somente após análise da autoridade de trânsito, o que resguarda a discricionariedade técnica do Executivo e preserva a lógica administrativa.

A redação do projeto também não impõe ao Município qualquer custo compulsório ou obrigação de natureza continuada, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa normativa de natureza autorizativa, que abre espaço para a participação comunitária organizada e fortalece os laços entre cidadãos e poder público local, sem que isso configure vício formal.

No campo da viabilidade, a proposta é inteiramente possível do ponto de vista técnico e já foi adotada em outras cidades do país com resultados positivos, especialmente por incentivar a ocupação cidadã dos espaços urbanos, reduzir conflitos no uso da via pública e ampliar o acesso ao lazer em regiões carentes de equipamentos públicos.

Além disso, o projeto oferece à gestão municipal um instrumento regulado e previsível para responder a demandas populares por espaços de convivência, substituindo improvisações ou decisões isoladas por uma política pública clara e segura.

O voto da relatoria, nesse sentido, se orienta pela regularidade constitucional e legal da iniciativa, aliada à viabilidade prática de sua implementação, razão pela exara parecer **favorável** ao seguimento.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em harmonia com o voto da relatoria, é **favorável** por unanimidade ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 038/2025.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

